



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.528/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 20 de dezembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 2.021/17-CMV**
Vereador Alécio Maestro Cau
Processo administrativo nº 20.853/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Alécio Maestro Cau**, que versa sobre a Lei Federal 13.329/16, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

O DAEV tem conhecimento da referida Lei?
Se sim, já foi apresentado "Projetos" requerendo beneficiamentos pelo REISB?
Se não, favor explicar os motivos.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos a respeito da matéria.

At ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Anexo: 03 folhas.

A
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

Nº PROTOCOLO
03282/2017

Data/Hora Protocolo: 20/12/2017 11:57

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 2021/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre participação do DaeV no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico, Lei Federal 13.329/16.

(PMB/pmb)



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS
AUTARQUIA MUNICIPAL

Valinhos, 11 de dezembro de 2017.

OFÍCIO PRES. Nº 286/2017

Ref.: C.I. Nº 2479/17-DTL/SAJ
"Assunto: Requerimento nº 2021/2017 - Vereador Alécio Maestro Cau"

Senhor Secretário;

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme seguem:

Pergunta: Solicita Informações sobre a participação do DAEV no RESIB - Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimentos do Saneamento Básico, Lei Federal nº 13.329 de 2016. Informamos;

1. O DAEV tem conhecimento da referida Lei?

Resposta: Sim, conhecer a norma escrita é uma presunção legal absoluta.

2. Se sim, já foi apresentada "Projetos" requerendo beneficiando pelo REISB?

A lei em comento, conforme art. 2º entrou em vigor na data de sua publicação, mas produzirá, mas efeitos a partir do segundo exercício subsequente à sua vigência, ou seja, seus efeitos, todavia estão suspensos.

3. Se não, favor explicar os motivos.

Resposta: Vide resposta anterior.

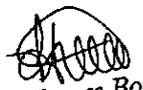
Segue anexo cópia da Lei em referência.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pedro Inácio Medeiros
Presidente - DAEV

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Prefeitura Municipal de Valinhos
NESTA

Recebido
19/12/17
10:00

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
SAJ



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.329, DE 1º DE AGOSTO DE 2016.

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para criar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos, por meio da concessão de créditos relativos à contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Mensagem de veto

Produção de efeito

O VICE - PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 54-A, 54-B e 54-C:
(Produção de efeito)

Art. 54-A. Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento do Saneamento Básico - REISB, com o objetivo de estimular a pessoa jurídica prestadora de serviços públicos de saneamento básico a aumentar seu volume de investimentos por meio da concessão de créditos tributários.

Parágrafo único. A vigência do Reisb se estenderá até o ano de 2026."

Art. 54-B. É beneficiária do Reisb a pessoa jurídica que realize investimentos voltados para a sustentabilidade e para a eficiência dos sistemas de saneamento básico e em acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput**, ficam definidos como investimentos em sustentabilidade e em eficiência dos sistemas de saneamento básico aqueles que atendam:

I - ao alcance das metas de universalização do abastecimento de água para consumo humano e da coleta e tratamento de esgoto;

II - à preservação de áreas de mananciais e de unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água;

III - à redução de perdas de água e à ampliação da eficiência dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto;

IV - à inovação tecnológica.

§ 2º Somente serão beneficiados pelo Reisb projetos cujo enquadramento às condições definidas no **caput** seja atestado pela Administração da pessoa jurídica beneficiária nas demonstrações financeiras dos períodos em que se apurarem ou se utilizarem os créditos.

§ 3º Não se poderão beneficiar do Reisb as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei

nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º A adesão ao Reib é condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.”

“Art. 54-C. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do segundo exercício subsequente à sua vigência.

Brasília, 1º de agosto de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira
Bruno Cavalcanti de Araújo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.8.2016